

Empresa difamada por ex-funcionário será indenizada por danos morais

Divulgar fatos e comentários, com xingamentos e agressividade, em redes sociais (com notório potencial de alcance público), lesando o patrimônio imaterial de pessoa jurídica, gera dever de indenização.

Reprodução



Postar vídeo no Facebook difamando empregadora gera indenização.
Reprodução

Foi assim que decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ao acatar recurso da autora da ação, condenando empregado que fez live no Facebook para difamar a empresa onde trabalhava a pagar indenização de R\$ 10 mil em dano morais à ex-empregadora.

Segundo o advogado **Rafael Lara Martins**, "as especulações publicadas são inverídicas e o único objetivo era atingir o nome e a honra da empresa". "Não satisfeito, dias depois fez nova postagem difamatória. Nesta, se vangloriou de ter alcançado 11 mil visualizações na publicação anterior, demonstrando o impacto que provocou."

A juíza Valeria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde (GO), determinou a retirada do ar do vídeo e estabeleceu multa de R\$ 1 mil se a mantivesse. O trabalhador tirou a live do ar após a decisão. Na sentença, no entanto, negou indenização por danos morais.

O desembargador relator Wellington Peixoto destacou que "a informação, falsa e caluniosa do dito colaborador da reclamada viralizou em pouquíssimo tempo". Portanto, ficou comprovado o ato lesivo praticado pelo empregado, ofendendo a imagem da empresa.

O patrimônio moral das pessoas deve ser protegido e a sua lesão deve ser reparada conforme os danos causados, assim, o magistrado entendeu necessário pagamento de danos morais.

"A internet não é uma terra sem lei onde se pode tudo sem consequências. Esse precedente é muito importante às empresas que são atacadas por empregados nas redes", arremata Rafael Lara Martins.

Date Created

04/06/2021